



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Parecer do Controle Interno de Aditivo Contratual

Primeiro Aditivo – Contrato nº 20230716

Processo: 4/2023	Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Reforma e ampliação do Píer, e construção da rampa náutica pública na comunidade de Porto do Campo, no município de Augusto Corrêa/PA.	
Contrato: 20230716 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA Contratado: PPB ENGENHARIA LTDA Valor: R\$ 992.615,43 (novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e três reais). Vigência: 11 de outubro de 2023 à 07 de junho de 2024.	
Primeiro Aditivo: Aditamento de prazo – Prorroga a vigência contratual de 07 de junho de 2024 à 05 de outubro de 2024.	

1

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do pedido de aditamento ao Contrato nº 20230716, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA e a empresa PPB ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 22.911.135/0001-41, originado da Tomada de Preços nº 4/2023, que tem por objeto a Reforma e ampliação do Píer, e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

construção da rampa náutica pública na comunidade de Porto do Campo, no município de Augusto Corrêa/PA.

No dia 20 de maio de 2024, a empresa PPB ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 22.911.135/0001-41, solicitou a prorrogação do prazo de vigência do contrato alegando atrasos na execução dos serviços em razão do período chuvoso que dificulta a mobilidade de materiais e equipamentos ao local da obra. A empresa solicitou um acréscimo de prazo de 120 (cento e vinte) dias. A vigência atual do contrato compreende o período de 11 de outubro de 2023 à 07 de junho de 2024.

Ao analisar a solicitação de aditivo da empresa, o Prefeito Municipal – FRANCISCO EDNALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA solicitou esclarecimentos ao Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, bem como um relatório de execução do referido contrato.

No dia 21 de maio de 2024, o Departamento de Engenharia se pronunciou por meio da Nota Técnica nº 001/2024, na qual afirmou que a empresa já havia executado o percentual de 51,00%, e solicitou que fosse concedido a empresa o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão do processo.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, a prorrogação de prazo pode ocorrer se a situação se enquadrar em uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, bem como nos §1º e §2º do mesmo artigo. Como se observa no trecho abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Dessa forma, e como se observa no presente texto, a prorrogação de prazo, além de se enquadrar nas hipóteses previstas, deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

No presente caso, se vislumbra tanto o enquadramento da situação, quanto o atendimento dos requisitos formais para a prorrogação de prazo. Haja vista a justificativa apresentada e a existência de interesse de ambas as partes na continuidade da prestação dos serviços.

Dessa maneira, o Contrato nº 20230716, passa a vigorar com um acréscimo de prazo que vai de 07 de junho de 2024 à 05 de outubro de 2024. O Aditivo foi assinado no dia 07 de junho de 2024 e publicado no Diário Oficial da União em 05 de julho de 2024.

3. Recomendações

Não há recomendações.

4. Conclusão

Após a análise, por esta controladoria, do pedido de aditamento ao Contrato nº 20230716, originado da Tomada de Preços nº 4/2023, que tem por objeto a Reforma e ampliação do Píer, e construção da rampa náutica pública na comunidade de Porto do Campo, no município de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 10 de julho de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

4

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 127/2023